



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/07/13	proposição Medida Provisória nº 621/13			
autor Guilherme Campos – PSD/SP	Nº do prontuário			
1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo 4º	Inciso II	Alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II, do § 4º, do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A utilização do Programa de Participação nos Lucros e Resultados para pagamento de remuneração variável aos funcionários tem crescido nos últimos anos como uma boa prática de gestão utilizada por empresas públicas e privadas no sentido de auxiliar no cumprimento das estratégias das organizações.

Também conhecido como PLR, esse programa visa o alinhamento das estratégias organizacionais com as atitudes das pessoas dentro do ambiente de trabalho de maneira colaborativa.

A Participação nos Lucros e Resultados ocorre quando os funcionários têm direito à parte do resultado econômico da atividade fim da empresa mediante o alcance de objetivos previamente combinados entre trabalhadores e empregadores, conforme dita o artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a saber:

"Art. 2º. A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo."

As questões de segurança e saúde do trabalho (SST) nos quesitos para a percepção da PLR têm sido comprovada como uma das práticas mais aceitas, utilizadas e eficazes para a disseminação e observância dos programas e ações em prol da prevenção da saúde do trabalhador em todos os níveis hierárquicos, pois incentiva sua observância pelos cargos de gestão como para o trabalhador mais simples.

Prova irrefutável do sucesso do uso do PLR para melhoria da saúde e segurança do trabalhador no ambiente profissional é encontrada nos recentes dados do Ministério da Previdência Social. De acordo com números oficiais, os indicadores comprovam uma diminuição dos registros de acidentes do trabalho, pois no ano de 2008 foram registrados 755.980 acidentes, já em 2011 foram registrados 711.164 acidentes.

Essa diminuição está alicerçada nas novas normatizações, intensificação das fiscalizações, como

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 11:30
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

também a conscientização de trabalhadores e gestores de empresa para a importância da temática.

Ademais, iniciativas como a adoção de metas de SST para cálculo do PLR vem complementar as ações do governo federal, uma vez que, conforme apontado recentemente pelo próprio Ministro do Trabalho durante audiência pública na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, o governo reconheceu que não há pessoal disponível para fiscalizar o cumprimento das leis sobre a segurança e saúde do trabalho em todo o Brasil.

A ocorrência de acidentes de trabalho implica danos sociais imediatos. Primeiro, e mais importante, pelo comprometimento da saúde e integridade física do trabalhador. Segundo, pelos seus dependentes que podem eventualmente perder a base de sustentação familiar. Terceiro, pelos custos que ocorrem nas áreas sociais, principalmente na Saúde e na Previdência Social.

A recente alteração na supramencionada Lei, no sentido de vedar a utilização de metas referentes à saúde e segurança no trabalho no cálculo do PLR, está na contramão de todos os esforços promovidos pelas políticas públicas de governo e da sociedade em busca de ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros, devendo agravar uma situação já preocupante nos dias atuais para o próprio trabalhador e para a previdência social.

Pelo acima exposto, em defesa da saúde e segurança do trabalhador, pede-se a supressão do inciso II, do § 4º, do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARLAMENTAR

Guilherme Campos – PSD/SP

